



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SEÇÃO DE LICITAÇÕES

---

## ATENÇÃO

Solicitamos às licitantes interessadas em participar do certame que analisem detalhadamente o edital e seus anexos, a fim de ofertarem lance/proposta passível de cumprimento.

Conforme disposto no recente **Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário**, a Administração Pública instaurará processo administrativo, objetivando penalizar as empresas que pratiquem, sem justificativa legal, ato tipificado no **art. 7º da Lei 10.520/2002<sup>1</sup>**, tanto na fase licitatória quanto contratual.

Como exemplo de atos que podem ensejar a penalização, citamos: desistência do certame, após apresentar a melhor proposta; não envio de amostras, planilhas ou laudos solicitados; não envio da documentação exigida; descumprimento das exigências de habilitação; não atendimento às especificações do edital, dentre outros.

---

<sup>1</sup> Art. 7º, Lei 10.520/2002: “Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS – SEÇÃO DE LICITAÇÕES

---

LICITAÇÃO N.º 87/2015  
(Pregão Eletrônico - Registro de Preços)  
Protocolo n.º 5684/2015

ABERTURA DA LICITAÇÃO  
DIA 17/12/2015 às 13:00 HORAS

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

1 – O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (UASG 070019), através da Pregoeira designada pela Portaria nº 101/2015 (alterada pela Portaria 117/2015) da Diretora Geral do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR, torna público que fará realizar licitação, na **modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob a forma de REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço por item**, regida pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 (com redação dada pela LC 147/2014), Decretos n.º 5.450/05, nº 6.204/07 e 7.892/13, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e por outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, de acordo com o presente edital e seus anexos.

1.1 - No dia **17 (dezessete) de dezembro de 2015, às 13:00 horas**, no prédio do TRE-PR, sito na Rua João Parolin nº 224 -Sala B203, Bairro Parolin, Curitiba-PR, CEP 80.220-902, será feita a abertura do certame, **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** do Governo Federal que promove a comunicação pela Internet (*Comprasnet* - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).

1.2 - Integram este edital, independente de transcrição, o Termo de Referência - Anexo I; a Ata de Registro de Preços – Anexo II e o Termo de Garantia – Anexo III.

## 2 - DO OBJETO

**2.1** - A presente licitação tem como objeto a **aquisição de kits de alarme**, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme as especificações descritas no **Termo de Referência - Anexo I**.

## 3 - DO CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

**3.1** - Poderão participar deste certame exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 6º do Decreto nº 6.204/2007, que atenderem às condições deste edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas no sistema *Comprasnet*, cujo gerenciamento (órgão provedor do sistema eletrônico) é feito pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**3.1.1** - A licitante deverá manter seus dados (e-mail e telefone para contato) rigorosamente atualizados.

**3.2** - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expreso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e que atendam às condições deste edital, desde que não estejam cumprindo as sanções previstas nos seguintes dispositivos legais:

- a) Art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b) Inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, quando aplicada por este Tribunal;
- c) Inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**3.3** - A licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, em campo próprio do sistema eletrônico, como requisito para participação no Pregão Eletrônico.

**3.3.1** - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O TRE do Paraná não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

**3.4** - A licitante, que deverá estar inscrita no sistema eletrônico *Comprasnet*, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.4.1** - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.4.2** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.5** - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 4 - ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

**4.1** - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **no valor unitário do item**, a partir da divulgação do edital até a data e hora da abertura da Sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

**4.1.1** - Até a abertura da Sessão Pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.2** - A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

**4.3** - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.4** - O valor máximo estimado por item (por kit) é de R\$ **1.607,97** (um mil, seiscentos e sete reais e noventa e sete centavos).

**4.4.1** - As propostas deverão ser apresentadas pelo valor unitário do item, sendo que aquelas selecionadas ficarão à disposição da Administração que se valerá dos preços registrados para a entrega dos produtos.

**4.5** - Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (frete, impostos, taxas, etc.) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.

**4.5.1** - O CNPJ cadastrado no sistema *Comprasnet*, para fins de participação no certame, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

**4.5.1.1** - Caso a licitante vencedora não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através de outra unidade (matriz ou filial) da mesma empresa. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular.

**4.6** - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigará-se à entrega dos produtos descritos neste edital.

**4.7** - As propostas terão eficácia por 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 6º da Lei nº 10.520/02, e a vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.

**4.8** - Em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet* (também reproduzido no documento “Relação de Itens”) não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dispostas no descritivo constante do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

**4.9** - Será solicitado, nesta fase, o envio eletrônico das declarações de inexistência de fato superveniente referente à habilitação e de que a empresa não emprega menor (conforme item 9.2).

**4.10** - As declarações citadas acima somente serão visualizadas pela Pregoeira na fase de habilitação.

## **5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA**

**5.1** - A Pregoeira iniciará a Sessão Pública na data e horário previstos neste edital, via sistema eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital.

## **6 - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS**

**6.1** - Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente e registrando no sistema, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** - A partir do início da Sessão Pública, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário do registro e valor.

**7.1.1** - Os lances serão ofertados pelo **valor UNITÁRIO** do item.

**7.2** - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.2.1** - A licitante só poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3** - Em havendo dois ou mais lances de igual valor, prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar.

**7.4** - No transcurso da Sessão Pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor dos 5 (cinco) menores lances registrados.

**7.5** - Nesta fase a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexecutável.

**7.6** - A etapa de lances será encerrada por decisão da Pregoeira, que comunicará às licitantes, iniciando o tempo de espera determinado. Depois de expirado esse tempo, o sistema ainda abrirá o tempo randômico em que as empresas poderão oferecer lances, cujo encerramento dar-se-á aleatoriamente pelo sistema, em no máximo 30 (trinta) minutos.

**7.7** - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.1** - Quando a desconexão persistir, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**7.8** - Os preços apresentados deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

**7.9** - A apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital.

## 8 - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**8.1** – Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira efetuará a aceitação, classificando a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço mais vantajoso.

**8.1.1** - Para a aceitação da proposta a licitante deverá atentar para o fato de que todos os valores unitários deverão conter apenas 02 (duas) casas decimais.

**8.2** - A licitante vencedora será anunciada, pela Pregoeira, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, ou quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

**8.3** - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **menor preço do item (kit)** e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**8.3.1** - Ocorrendo a hipótese anterior, a Pregoeira poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

## 9 - DA HABILITAÇÃO

**9.1** - Para habilitação na presente licitação, a licitante deverá estar cadastrada no SICAF, com a documentação regularizada, comprovando regularidade para com a Fazenda Federal, Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos termos do art. 29 da Lei 8.666/93, sendo a comprovação desta habilitação obtida *on line* pela Pregoeira, que verificará a validade dos documentos.

**9.1.1** - Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, a Pregoeira poderá consultar o(s) documento(s) da licitante vencedora nas páginas (sítios) das entidades responsáveis pelo referido tributo.

**9.1.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Os documentos originais, comprobatórios da regularização, deverão ser protocolados em até 2 (dois) dias úteis neste Tribunal.

**9.1.2.1** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**9.2** - Além do cadastro no SICAF, exigir-se-á das licitantes as declarações de inexistência de fato superveniente referente à habilitação, do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos e declaração de atendimento aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso (tal exigência será feita no momento da elaboração e envio da proposta, por meio eletrônico, conforme item 4.9).

**9.3** - A condição exigida no item 3.2 será verificada pela Pregoeira na fase de habilitação.

**9.4** - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada, a qual poderá sofrer as sanções cabíveis.

**9.5** - Após a homologação correspondente, os preços serão registrados para futura utilização pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

**9.6** - Os demais procedimentos da fase externa do Pregão correrão conforme o disposto na Lei 10.520/02, artigo 4º e seus incisos.

## 10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**10.1** - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica pelo e-mail: [cpl@tre-pr.jus.br](mailto:cpl@tre-pr.jus.br) ou [slic@tre-pr.jus.br](mailto:slic@tre-pr.jus.br), sendo necessário que o arquivo seja encaminhado na extensão “.doc”, possibilitando a inserção no sistema *Comprasnet* pela Pregoeira.

## 11 - DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**11.1** – O Cadastro de Reserva será formado através do registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, para futura contratação, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, atendendo ao disposto no art. 11 do Decreto nº 7.892/2013.

**11.1.1** – A convocação para formação do Cadastro de Reserva será feita através de *email*, gerado pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

**11.1.2** – Ao final do processo, o referido Cadastro de Reserva poderá ser visualizado na consulta pública de visualização da Ata, juntamente com as demais informações como “Resultado por Fornecedor”, “Declarações”, “Termo de Homologação”, etc.

**11.2** - A apresentação de novas propostas na forma do item 11.1 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante melhor classificada.

**11.3** - Quando houver a necessidade de contratação, serão observados os procedimentos de aceitabilidade das propostas bem como avaliadas as condições de habilitação das licitantes, conforme itens 8 e 9 deste edital.

## 12 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1** - Após a homologação, o gestor da contratação convocará a licitante vencedora, para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo II), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

**12.1.1** - O prazo para a assinatura estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito por este Tribunal.

**12.2** - No caso da licitante vencedora, bem como as licitantes que reduziram seus preços, nos termos do item 10, após convocadas, não comparecerem ou se recusarem a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

**12.3** - A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**12.4** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se, ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

**12.5** - Observados os critérios e condições estabelecidas no presente edital, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do edital e o preço registrado.

**12.6** - Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

### **13 - DA ATA COMPLEMENTAR**

**13.1** - Na hipótese da empresa vencedora ou aquelas que aceitaram reduzir seus preços, não assinarem a ata de registro de preços será possível, mediante a geração de Ata Complementar, a aplicação do procedimento previsto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013.

**13.2** - As empresa citadas acima, inadimplentes, não estarão isentas das penalidades previstas no edital.

### **14 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** - A despesa com a presente licitação correrá à conta dos elementos que serão especificados quando da solicitação dos itens.

**14.2** - Uma vez homologado/adjudicado o item à empresa vencedora, solicitado pelo gestor da Ata e devidamente autorizado pela Diretoria-Geral, a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade procederá à emissão da NOTA DE EMPENHO, notificando-a para que manifeste o aceite respectivo.

**14.2.1** - A empresa deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE.

**14.2.2** - Não ocorrendo aceite da Nota de Empenho no prazo determinado no item 14.2.1, injustificadamente, a empresa estará sujeita às penalidades cabíveis.

## 15 - DO PAGAMENTO

**15.1 - Do documento fiscal:** O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, devendo ser encaminhada ao gestor da contratação do TRE/PR por e-mail ([assiseq@tre-pr.jus.br](mailto:assiseq@tre-pr.jus.br)), em formato PDF, ou poderá ser apresentado na forma física, devendo ser encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin nº. 224, Prado Velho, Curitiba/Paraná, CEP 80.220-902, atendendo obrigatoriamente aos requisitos a seguir.

**15.1.1 -** Estar de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, bem como, apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado e habilitado na licitação e constante nos documentos entregues.

**15.1.2 -** Outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- a) CNPJ da Contratada;
- b) CNPJ correto do TRE: 03.985.113/0001-81;
- c) Data de emissão da nota fiscal;
- d) Descritivo dos valores unitário e total;
- e) Dados bancários para créditos: Banco, Agência e Conta-Corrente, a qual deverá ser obrigatoriamente da própria contratada.

**15.1.3 -** A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

### 15.2 - Das condições do pagamento:

**15.2.1 -** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

**15.2.1.1 -** O prazo para atestado da Nota Fiscal é de até **05 (cinco) dias úteis** a partir do aceite da mesma pelo gestor da contratação, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências editalícias.

**15.2.1.2 -** O prazo para pagamento da Nota Fiscal é de até **20 (vinte) dias** após o atestado da mesma pelo fiscal designado para a contratação.

**15.2.1.3 -** Se o valor da nota fiscal for de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o atestado realizado pelo fiscal da contratação, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei 8.666/93.

**15.2.1.4** - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ .

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$  (onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%);

$I = (6/100)/365$ .

Link do IPCA: <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

**15.2.1.5** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.2.2** - O gestor da contratação procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no edital, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, **salvo naquela hipótese prevista no item 4.5.1.1.**

**15.2.3** - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**15.2.4** - A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso do recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor da Nota Fiscal/Fatura correspondente, quando a contratada lhes der causa.

**15.2.5** - O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa ao previsto no item acima.

### **15.3 - Da regularidade fiscal:**

**15.3.1** - Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada em vigor na data do pagamento, nos quais conste o CNPJ da Contratada.

**15.3.1.1** - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) por meio da apresentação de documentação, pela Contratada, anexada ao documento fiscal.

**15.3.1.2** - O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

## **16. DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

### **16.1 - Da substituição tributária:**

**16.1.1** - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. 116/2003 e L. C. 123/06, conforme o objeto da contratação.

### **16.2 - Dos tributos federais:**

**16.2.1** - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

**16.2.2** - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

**16.2.3**- A nota fiscal, cuja empresa contratada seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.

**16.3** - Quanto à incidência as retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

## **17 - DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**17.1** - Conforme disposições constantes na Ata de Registro de Preços (minuta anexa).

## 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1** - Nos termos da Lei 8.666/93 e 10.520/02 fica a licitante vencedora sujeita às penalidades previstas na Ata de Registro de Preços (anexo II).

**18.2** - O Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário determinou instauração de processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tanto na licitação quanto no contrato. Assim, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de advertência e multa o licitante que:

- a) não assinar o contrato/nota de empenho;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital licitatório;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

**18.2.1** - Para os fins do disposto no item 18.2."e", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

**18.3** - Pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante convocada estará sujeita a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado.

**18.4** - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda<sup>2</sup> e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## 19 - DOS RECURSOS

**19.1** - Das decisões proferidas pela Pregoeira, caberão recursos nos termos do artigo 26 e parágrafos do Decreto 5.450/05.

<sup>2</sup>Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

**19.2** - A empresa licitante poderá apresentar razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, no momento da divulgação do vencedor desde que manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, na Sala de Licitações do prédio do TRE/PR.

**19.2.1** - Os procedimentos citados no item anterior serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.

**19.3** - A falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

**19.4** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.5** - Os recursos administrativos correspondentes à fase contratual correrão de acordo com os procedimentos especificados no artigo 109 da lei 8.666/93.

## 20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** - Para efeito de envio de documentos a serem inseridos no sistema *Comprasnet*, considera-se o horário de funcionamento deste Tribunal (12h às 19h).

**20.2** - Este Tribunal reserva-se no direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender as qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

**20.3** - O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, conforme previsto em lei.

## 21 - INFORMAÇÕES

**21.1** - Será possível a realização do *download* de todos os arquivos pertinentes a este edital através da internet, *home page*: [www.tre-pr.jus.br](http://www.tre-pr.jus.br).

**21.2** - Outras informações e esclarecimentos relativos à licitação e condições poderão ser obtidas na Rua João Parolin nº 224, Seção de Licitações - sala C385, ou ainda:

- Pregoeira/Equipe de Apoio: pelo telefone (41) 3330-8741 ou e-mail [cpl@tre-pr.jus.br](mailto:cpl@tre-pr.jus.br).
- Seção de Licitações: pelos telefones (41) 3330-8598 / 3330-8450 / 3330-8753 / 3072-4796 ou e-mail [slic@tre-pr.jus.br](mailto:slic@tre-pr.jus.br).

**21.2.1** - O horário para atendimento é de segunda a sexta-feira das 12h às 19h.

Curitiba, 04 de dezembro de 2015.

**Beatriz Rodrigues de Melo**  
Pregoeira

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

**1.1 -Aquisição de kits de alarme** para os Fóruns Eleitorais do interior do Paraná, visando atender às necessidades deste Tribunal, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência.

**1.2 – Poderão ser adquiridos até 45 (quarenta e cinco) kits de alarme.**

#### 2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**2.1 – Cada kit de alarme deverá ser conter os seguintes componentes:**

**2.1.1 - 1 (uma) Central 2018 EG GPRS. Marca de referência: INTELBRAS, com as seguintes especificações:**

- a) Possibilidade de ligação de até 4 teclados e 4 receptores (opcionais);
- b) Visualização e programação dos parâmetros através do display LCD;
- c) Programação remota via placa fax/modem, Ethernet e GPRS;
- d) 64 (sessenta e quatro) senhas;
- e) Monitorável pelos protocolos Adenco Express (somente via linha telefônica), ContactID e ContactID Programável;
- f) Supervisão de bateria, sirene, saída auxiliar e linha telefônica;
- g) Buffer interno para 256 (duzentos e cinquenta e seis) eventos;
- h) 2 (duas) saídas PGM programáveis;
- i) Visualização de problemas pelo teclado;
- j) 18 (dezoito) zonas, sendo 8+8 zonas duplas na central e mais 2 (dois) por teclado podendo chegar a 24 (vinte e quatro) zonas com fio e mais 24 (vinte e quatro) zonas sem fio;
- k) Acesso remoto via telefone, Ethernet e GPRS (AMT 2018EG);
- l) Suporte a 2 (dois) cartões SIM de celular (pacote de dados);
- m) Modem GPRS quad - band: compatível com a maioria das operadoras GSM nacionais;

- n) Reportagem de eventos por linha telefônica, Ethernet e GPRS;
- o) Programação remota via linha telefônica, Ethernet e GPRS;
- p) Acesso remoto via telefone, Ethernet, GPRS e SMS e software AMT móbile.

**2.1.2 - 1 (um) Receptor Universal XAR 2000 UM. Marca de referência: INTELBRAS, com as seguintes características:**

- a) Captação de sinal de até 128 (cento e vinte e oito) dispositivos sem fio AMT como controle remoto e sirenes e 48 (quarenta e oito) dispositivos sem fio ANM;
- b) Reconhecimento de até 62 (sessenta e dois) usuários e com alcance sem obstáculos de 100 (cem) metros;
- c) Detecção de bateria baixa de sensores sem fio;
- d) Função teste de bateria baixa de sensores sem fio;
- e) 24 (vinte e quatro) zonas sem fio;
- f) Identificação de 16 (dezesesseis) usuários de pânico sem fio.

**2.1.3 - 1 (um) Controle XAC 2000 TX. Marca de referência: INTELBRAS.**

**2.1.4 - 1 (uma) Sirene. Marca de referência: Taty Morey, com as seguintes características:**

- a) Potência máxima: 120 dB @ 1 metro;
- b) Potência elétrica: 2,4 Watts;
- c) Tensão nominal: 12 Volts;
- d) Consumo: 200 mA.

**2.1.5 - 14 (quatorze) Sensores IVP 2000 CF Interno. Marca de referência: INTELBRAS, com as seguintes características:**

- a) Possuir infravermelho passivo com duplo elemento, estabilização e autoteste em 20 (vinte) segundos;
- b) Cobertura: Grande angular 90°;
- c) Alcance: 12 (doze) m;
- d) Alimentação: 9 VCC a 18 VCC;
- e) Consumo: 5 mA em 12 VCC;
- f) Detecção: piro-sensor;

g) Acionamento por detecção de movimento.

2.1.6 - 1 (uma) Bateria Selada Moura VLR 12V 7A.

2.1.7 - 100 (cem) metros de Cabo CCI 4X4.

2.1.8 - 100 (cem) metros de Cabo CCI 4X6.

2.1.9 - 1 (um) Botão de Pânico C/ Trava de Segurança.

2.1.1 - As marcas citadas no item acima servem apenas como referência, podendo ser aceitos equipamentos similares compatíveis, de qualidade igual ou superior, desde que atendam as especificações constantes neste Termo de Referência.

### 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 3.1 – DA SUSTENTABILIDADE:

3.1.1 - Nas embalagens das baterias, fabricadas no país ou importadas, deverão constar, de forma clara, visível e em língua portuguesa, a simbologia indicativa da destinação adequada, as advertências sobre os riscos à saúde humana e ao meio ambiente, bem como a necessidade de, após seu uso, serem encaminhadas aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada, conforme abaixo:

#### SIMBOLOGIAS ADOTADAS PARA BATERIAS

*a) Chumbo ácido: Utilizar qualquer das 3 alternativas abaixo:*



Se o fabricante ou o importador adotar um sistema de reciclagem poderá utilizar complementarmente a simbologia abaixo.



**b) Níquel-cádmio: Utilizar qualquer das 3 alternativas abaixo**



Se o fabricante ou o importador adotar um sistema de reciclagem poderá utilizar complementarmente a simbologia abaixo.



**3.1.2** - No corpo do produto das baterias chumbo-ácido, níquel-cádmio e óxido de mercúrio deverá constar:

- a) nos produtos nacionais, a identificação do fabricante e, nos produtos importados, a identificação do importador e do fabricante, de forma clara e objetiva, em língua portuguesa, mediante a utilização de etiquetas indelévels, legíveis e com resistência mecânica suficiente para suportar o manuseio e intempéries, visando assim preservar as informações nelas contidas durante toda a vida útil da bateria;
- b) a advertência sobre os riscos à saúde humana e ao meio ambiente; e
- c) a necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada para repasse aos fabricantes ou importadores.

**3.1.2.1** - Caso não constem tais especificações, o produto será recusado até que apresente item compatível, no prazo de 5 dias úteis.

**3.1.3** - É de responsabilidade da contratada o recebimento de baterias que serão descartadas bem como a destinação final das mesmas conforme disposto no art. 4º da resolução 401/2008 – CONAMA.

**3.1.3.1** - Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de baterias: de acordo com a Lei nº 12.305/2010, fornecedores de baterias ficam obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor. Cabe ao fornecedor o recolhimento do material utilizado após acionado pela contratante independente de estar ou não em vigor garantia do bem adquirido.

**3.1.3.1.1** - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega, em documento específico, orientação acerca de como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante.

**3.1.3.2** - Nas especificações de baterias chumbo-ácido e baterias níquel-cádmio e óxido de mercúrio, deverão ser observados os limites máximos desses elementos, conforme o disposto na Resolução nº 401/2008 – CONAMA.

### **3.2 – DA ENTREGA:**

**3.2.1** - A entrega deverá ser realizada na Assistência de Segurança da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, situado na Rua João Parolin 224 – Curitiba/PR, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a partir do aceite da nota de empenho.

**3.2.2** – A Contratada deverá comprovar, relativamente às baterias, através de CERTIFICADO DE REGULARIDADE, de que o fabricante ou importador da bateria esteja regular junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.

**3.2.3** - Recebido o objeto, mas constatado qualquer defeito ou imperfeição, a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do comunicado do TRE-PR (Gestor), sem quaisquer ônus adicionais à proposta.

### **3.3 – DA GARANTIA:**

**3.3.1** - A Contratada se responsabilizará por todos os itens do kit de alarme pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo pelo gestor da contratação, conforme estabelecido pelo art. 50, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor e de acordo com as disposições constantes no **Termo de Garantia (Anexo III)**.

**3.3.1.1** – O Termo de Garantia deverá ser entregue assinado pela Contratada no momento da entrega dos kits.

**3.3.1.2** - A não entrega do Termo de Garantia devidamente preenchido e assinado, juntamente com os kits, poderá ensejar a recusa no recebimento dos mesmos.

**3.4** - São de responsabilidade da Contratada todos os encargos e despesas necessárias à perfeita execução/fornecimento do objeto, devendo este ser de primeira qualidade, obedecendo à garantia legal e às demais normas do Código de Defesa do Consumidor.

**3.5** - A contratada obrigar-se-á em manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

## **4 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1** – No momento do recebimento do objeto serão verificados os seguintes itens:

- a) Existência de manuais/catálogos em português dos equipamentos, contendo todas as especificações do objeto recebido;
- b) Existência da documentação constante no item 3.2.2 deste Termo de Referência (Certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF);
- c) Verificação das especificações descritas no item 2 deste Termo de Referência;
- d) Entrega dos kits em caixas lacradas e intactas;
- e) Existência de Certificados de Garantia emitidos pelos fabricantes dos Equipamentos.
- f) Conferência das quantidades.

**4.2** – Não haverá realização de teste de funcionamento dos equipamentos no ato do recebimento, somente na instalação (que será realizada, em no máximo 3 (três) meses, através de contrato com empresa local de monitoramento de alarme).

**4.2.1** – Após realizados os testes de funcionamento e sendo observados vícios e/ou defeitos, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para efetuar a troca dos materiais, após comunicado pelo TRE/PR, durante o período de garantia

**4.3** – Em cumprimento ao item 3.1 deste Termo de Referência (Sustentabilidade) serão analisadas as especificações e embalagens das baterias as quais devem estar de acordo com as cláusulas 3.1.1 e 3.1.2.

## **5 – DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** - O fornecimento será acompanhado pelos servidores da Assistência de Segurança, que serão os gestores da contratação.

**5.2** - Nos termos da Lei 8666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, caberá aos Gestores:

- a) receber e atestar a nota fiscal referente à aquisição encaminhando a fatura pertinente ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE para pagamento.
- b) acompanhar o fornecimento de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa.
- c) Comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- d) Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Administração, devidamente instruído com todas as informações pertinentes constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada.
- e) Conferência das embalagens das baterias quando do recebimento, devendo constar informações que atendam ao disposto no art. 16 da Resolução 401/2008 – CONAMA, conforme os itens pertinentes à sustentabilidade.
- f) Armazenamento de baterias em lugar seco, sem incidência de raios solares e temperatura ambiente entre 10 e 35 graus, atendendo-se aos critérios ambientais.

## 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1** - As licitantes deverão cotar os todos os itens componentes do kit seguindo rigorosamente as especificações solicitadas, abstendo-se de cotar aqueles que não puderem atender às condições do edital.

**6.2** - Dúvidas quanto ao objeto licitado poderão ser solucionadas junto à Assistência da Segurança, pelo telefone (41) 3330-8892, *email* [assiseq@tre-pr.jus.br](mailto:assiseq@tre-pr.jus.br).

**ANEXO II****“MINUTA”****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PAD nº 5684/2015****Pregão Eletrônico nº xx/2015**

O Tribunal Eleitoral do Paraná – Órgão Gerenciador, situado na Rua João Parolin nº 224 - Parolin, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Ana Flora França e Silva, nos termos da Lei nº 8666/93, da Lei nº 10520/02, dos Decretos nº 5450/05, nº 7892/13 (com redação dada pelo Decreto nº 8250/14) e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ../2015, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

<b>Empresa:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Nome do representante legal:</b>
<b>RG nº</b>
<b>CPF nº</b>
<b>Endereço completo:</b>
<b>CEP:</b>
<b>Inscrição Estadual/Municipal:</b>
<b>Telefone:</b>
<b>Fax:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Banco:</b>
<b>Agência:</b>
<b>Nº Conta Corrente:</b>

Conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO KIT (MATERIAIS QUE O COMPÕE)	MARCA	MODELO	QTDDE DE KITS	PREÇO UNIT. DO KIT	PREÇO TOTAL
KIT DE ALARME	1 (uma) Central					
	1 (um) Receptor Universal					
	1 (um) Controle					
	1 (uma )Sirene					
	14 (quatorze) Sensores					
	1 (uma) Bateria Selada					
	100 (cem) metros de cabo 4x4					
	100 (cem) metros de cabo 4x6					
	1 (um) Botão de Pânico					

## 1. DO OBJETO

**1.1** – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de KITS DE ALARME, conforme o edital, as especificações e condições do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**2.1** - Constituem obrigações do **órgão gerenciador**:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
  - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**2.1.1** - Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

## **2.2 - Constituem obrigações do fornecedor:**

- a) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- b) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do aceite da nota de empenho.
- d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- f) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e no Termo de Garantia (minuta anexo III).

## **3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**3.1** - Não será permitida a utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

## **4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** – Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contadas da data registrada no SIASG.

## 5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1** - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Assistência de Segurança, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

**5.2** - O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes no objeto.

**5.3** - O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento ora contratados.

**5.4** - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Administração devidamente instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes à intenção de abertura de Processo Administrativo.

## 6. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**6.1** - O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

**6.2** - A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.

**6.3** - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro através da planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

**6.3.1** - Para a concessão da revisão dos preços, a(s) empresa(s) deverá(ão) comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

**6.3.2** - Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos kits e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos já formalizados e empenhados.

**6.4** - O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

**6.4.1** - Durante esse período a(s) contratada(s) deverão efetuar as entregas dos kits pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.

**6.4.2** - O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar a pena de impedimento do direito de licitar.

**6.4.3** - A(s) Contratada(s) obrigam-se-ão em realizar as entregas pelo(s) preço(s) registrado(s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

## 7. DAS SANÇÕES

**7.1** - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei 8666/93 e artigo 7º da lei 10520/2002:

a) Advertência;

b) Multas (serão aplicadas como base de cálculo o “valor do item empenhado e inadimplido”)

b.1) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia pelo atraso na dos kits, limitado a 30 (trinta) dias.

b.1.1) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, somente poderão ser recebidos os kits com a anuência motivada do Gestor, sem prejuízo da aplicação de multa de 15% (quinze por cento).

b.2) Multa de 5% (cinco por cento) sobre eventual inadimplemento a outras obrigações pactuadas.

c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do quantitativo empenhado e inadimplido, pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas, bem como pelo descumprimento na prestação da garantia pelo prazo previsto em contrato.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do quantitativo empenhado e inadimplido, por quaisquer danos aos bens do TRE, sem a reposição do bem pertinente em até 30 (trinta) dias após a notificação.

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do quantitativo empenhado e inadimplido, pelo inadimplemento total, caracterizado pela não entrega dos kits.

f) Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como o descredenciamento do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**6.2** - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda<sup>3</sup> e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**6.3** - A CONTRATADA autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

## 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1** - O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

**8.2** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor.

<sup>3</sup> Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I..

**8.3** - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**8.4** - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 8.1, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**8.5** - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

**8.6** - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos kits até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

## 9. DO FORO

**9.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante legal)

Nome: .....

Cargo: .....

\_\_\_\_\_  
Dra. Ana Flora França e Silva

Diretora Geral do TRE/PR



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SEÇÃO DE CONTRATOS

**ANEXO III - TERMO DE GARANTIA**

**Pregão Eletrônico nº xx/2015 - PAD Nº 5684/2015**

**1** – Pelo presente Termo de Garantia, a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ..... situada na .....telefone nº:....., compromete-se a prestar garantia mínima, pelo prazo de 12 meses, para todos os itens dos kits de alarme, a partir do recebimento definitivo pelo gestor da contratação, conforme estabelecido pelo art. 50, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, contra quaisquer defeitos de fabricação ou má qualidade, conforme características mínimas, bem como demais condições exigidas no edital de licitação.

**1.1** – Requisitos da Garantia conforme características e especificações a seguir:

**l) ..... (.....) unidades de kit de alarme para os Fóruns Eleitorais do interior do Paraná. GARANTIA: ..... (.....) MESES**

ITEM	DESCRIÇÃO DO KIT (MATERIAIS QUE O COMPÕE)	MARCA	MODELO	QTDDE DE KITS	PREÇO UNIT. DO KIT	PREÇO TOTAL
<b>KIT DE ALARME</b>	1 (uma) Central					
	1 (um) Receptor Universal					
	1 (um) Controle					
	1 (uma) Sirene					
	14 (quatorze) Sensores					
	1 (uma) Bateria Selada					
	100 (cem) metros de cabo 4x4					
	100 (cem) metros de cabo 4x6					
	1 (um) Botão de Pânico					

**1.2** – A Contratada dará total garantia pelos bens fornecidos pelo período mínimo especificado acima, no item 1.1 deste Termo de Garantia, contra quaisquer defeitos de fabricação ou má qualidade, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante e sem qualquer ônus adicional ao TRE/PR.

**1.2.1** – No caso de garantia adicional oferecida pelo fabricante descrita na proposta, a mesma fará parte integrante deste Termo.

**1.3** – A empresa declara cumprir o disposto na Resolução nº 401/2008 – CONAMA, com relação às especificações das baterias, cumprindo os limites máximos dos elementos tóxicos dos materiais, bem como se responsabilizará por vícios ocultos do produto, conforme legislação civil e do consumidor vigentes, independente de estar expirada a garantia, uma vez que esses defeitos somente serão verificados quando da instalação e funcionamento dos bens.

**1.3.1** – Nas especificações de baterias chumbo-ácido e baterias níquel/cádmio e óxido de mercúrio, deverão ser observados os limites máximos desses elementos, conforme o disposto na Resolução nº 401/2008 – CONAMA.

**1.4** - A garantia dos itens será contra quaisquer vícios de qualidade e/ou defeito que vierem a ser constatados e que impeçam ou limitem seu uso antes do término do referido prazo.

**1.5** - A obrigação de substituição do item coberto pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá contatar o fabricante, se for o caso.

**1.6** - Em todos os casos de entrega ou retirada dos materiais durante o período de garantia, os custos de transporte, serão arcados exclusivamente pela Contratada, sem qualquer ônus para o TRE/PR.

**1.7** - Recebido o objeto, mas constatado qualquer defeito/imperfeição dos materiais, a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do comunicado do TRE/PR gestor, sem quaisquer ônus adicionais à proposta.

**1.8** – Não haverá realização de teste de funcionamento dos equipamentos no ato do recebimento, somente na instalação (que será realizada, em no máximo 3 (três) meses, através de contrato com empresa local de monitoramento de alarme).

**1.8.1** – Após realizados os testes de funcionamento e sendo observados vícios e/ou defeitos, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para efetuar a troca dos materiais, após comunicado pelo TRE/PR, durante o período de garantia

Curitiba, ..... de ..... de 2015.

.....  
P/CONTRATADA